Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

DO PROJETO DE LEI Nº-303/60.

LEI Nº-267 DE 11 DE abril DE 1960.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA E CADEIA TIPO A, E, POSTERIORMENTE, ASSINAR CONTRATO DE EMPREITADA COM O MESMO INSTITUTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Valinhos autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual nº-12.762 de 18 de Junho de 1942, modificado pelo Decreto nº-27.167 de 4 de Janeiro de 1957, nêle se construir prédio para o funcionamento da Delegacia de Polícia e Cadeia tipo A, a saber:" Uma área de terreno, assinalada na planta anexa nº-19/60-S.O.V., que fica fazendo parte integrante desta Lei, assim se descreve e confronta: área 1-2-3-4-1, com 2076,00m2 (dois mil e setenta e seis metros quadrados) confrontando: na extensão de 61,40m (linha 1-2) com propriedade de Jorge Zacharias ou sucessores; na extensão de 30,00m (linha 2-3) com propriedade da Municipalidade;na extensão de 77,00m (linha 3-4) com propriedade da Municipalidade e finalmente na extensão de 34,30m (linha 4-1) com o prolongamento da rua Itália;

Art. 2º- Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal, de tôda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará clausula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 3º- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei;

Art. 4º- Após realizada a doação de que trata a presente Lei, fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo para a construção do prédio referido no artigo 1º a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se realiza;

Parágrafo Único- Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para execução das obras referidas no artigo supra;

Art. 5º- Na escritura de doação, a Prefeitura Municipal, obrigar-se-á pela evicção do imóvel, ajustando que o desapropriará e doará ao Instituto, caso seja êle reinvidicado por terceiros ou a qualquer título anulada a doação;

Art. 6º- A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando porém, na dependência dos recursos destinados, para êsse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdencia, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº-27.167 de 4 de Janeiro de 1957, supra citado;

Art. 7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento;

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Valinhos, aos de de 1960.

PREFEITO MUNICIPAL

SERAFIM RAFAEL MORELLI
PRESIDENTE

DR. SIMIO ANTONIAZZI
1º SECRETÁRIO

JONAS RAMOS DE SÁ
2º SECRETÁRIO